



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação da empresa **Águas de Campo Verde Ltda.**, concessionária do serviço público municipal, entidade responsável pela distribuição de água e coleta de esgoto no Município de Campo Verde, sede da 12ª Zona Eleitoral, por meio de inexigibilidade da licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

1. JUSTIFICATIVA

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial de necessidade permanente, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da unidade, atendendo as condições higiênico-sanitárias. A falta ou interrupção na prestação dos serviços causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução de atividades do Cartório Eleitoral da 12ª ZE.

2. OBJETIVO

O objetivo é a contratação direta da empresa Concessionária **Águas de Campo Verde Ltda. (CNPJ nº 04.830.575/0001-92)** pelo período de **60 (sessenta) meses** para atender despesas com serviços de água e coleta de esgoto do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, localizada no município de Campo Verde.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratada deverá executar os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Campo Verde.

4. DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Município de Alta Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence à Administração Direita daquela entidade, única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência, não há imposição dos requisitos de habilitação da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A contratada deverá executar os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Campo Verde, incluindo a captação da água bruta, o bombeamento, adução, tratamento, rervação e distribuição de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, conforme contrato de concessão.

6. DA VIGÊNCIA

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Departamento de Água e Esgoto do Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993

7. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

É obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento da fatura mensal do consumo de água e esgoto, dentro do prazo de vencimento da fatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Prestar serviço adequado na forma prevista em lei, normas técnicas e contrato de concessão;

8.2. Prestar serviço em nível adequado, de forma ser atendidas as necessidades de saúde e higiene;

8.3. Fornecer informações necessárias quanto aos serviços prestados, em especial a qualidade dos mesmos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão inseridas na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 339039 do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso (02.122.0570.20GP.0051).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com o recolhimento da fatura de água e esgoto.

10.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA

Secretária da SAO



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 06/05/2022, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0406711** e o código CRC **CA14BAC4**.
